



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 074 DE 07 DE maio DE 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 074	Livro 25	Fls. 19
		Data: 10/05/21
		Horas: 14:35
[Assinatura]		
FUNCIONÁRIO		

A presente proposta de revogação da Lei Municipal nº 3.564, de 28 de Agosto de 2014, a qual dispõe sobre a doação de lotes a empresa CRUVINEL DA CUNHAMÉ, do imóvel locado sob o nº 01, quadra IND 1/5, Distrito Industrial, com área total de 18.000,00 m².

Tal medida se faz necessária para a regularização da área relacionada ao Distrito Industrial, uma vez que as leis autorizativas à doação dos imóveis municipais foram eivadas de vício, inclusive algumas já foram consideradas inconstitucionais como a Lei nº 3.431/2013 que foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade- Processo 4889/2015.

Além da situação acima exposta, verifica-se que as empresas beneficiárias também não cumpriram com a obrigação disposta referente a destinação dos imóveis pelo prazo de 02 anos, fato que por si só já enseja a reversão ao patrimônio público municipal.

Nesse sentido, a atual administração vem solicitar a revogação de todas as Leis pretéritas que não verificaram o princípio da legalidade e impessoalidade, com o intuito de dar uma destinação adequada a essa área de extrema importância para o desenvolvimento industrial de nossa cidade.

Dessa forma, requer-se a aprovação do presente projeto que visa a revogação Lei Municipal nº 3.564, de 28 de Agosto de 2014, pelos motivos acima expostos.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2021.

[Assinatura]  
Adilson Gonçalves de Macedo  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/05/2021  
[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 01  
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI Nº 074 DE 07 DE maio DE 2021.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 089 Livro: 25 Fls. 39 Data: 10/05/21  
Horas: 14:35  
13300001  
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a revogação de Lei Municipal nº 3.564, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.564, de 28 de Agosto de 2014, que dispõe sobre a doação de lotes a empresa CRUVINEL DA CUNHA-ME, do imóvel locado sob o nº 01, quadra IND 1/5, Distrito Industrial, com área total de 18.000,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O referido imóvel volta a fazer parte do patrimônio do Município de Barra do Garças-MT.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

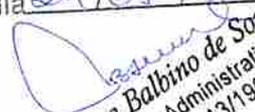
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de maio de 2021.

  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/05/2021

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.564 DE 28 DE agosto DE 2014.**

Projeto de Lei nº 071/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a empresa CRUVINEL DA CUNHA – ME (NUTRIMAX RAÇÃO ANIMAL)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa CRUVINEL DA CUNHA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 32.964.769/0001-16, representada pelo Sr. Antônio Cruvinel da Cunha, brasileiro, empresário, portador do RG nº M4413430 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 572.866.396-68, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 18.000,00 m<sup>2</sup>, locado sob o lote nº 01, Quadra nº IND 1/5 – Distrito Industrial, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se a fabricação de alimentos para animais.

**Art. 2º** A empresa CRUVINEL DA CUNHA – ME terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

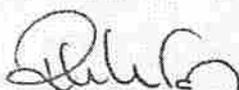
**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

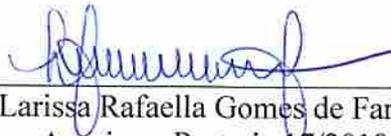
Barra do Garças/MT., 28 de agosto de 2014.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº074/2021 (Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº3.564, com a reversão ao patrimônio público da área que menciona e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal, que segue em anexo.

Barra do Garças-MT, 13 de maio de 2020



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018

**Parecer nº: 084/2021.**

*Projeto de Lei nº 074/2021, de 07 de maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3564 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona."*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 074/2021, de 07 de maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 3564 com a reversão ao patrimônio público da área que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida se faz necessária por não terem as empresas cumprido com as obrigações inerentes a destinação dos imóveis, e pela necessidade de regularização do distrito industrial.
03. Já o projeto revoga a lei municipal 3564, voltando o imóvel para o patrimônio do município.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD - \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 074/2021 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de de 2021.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

## VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 079/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL			
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 24/05/2021

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 134/1996